PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEM REPASSE FINANCEIRO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, torna público o presente Edital de Chamamento Público Sem Repasse Financeiro nº **001/2021**, para o **Cadastro de Cuidadoras, Protetores e de Entidades Protetoras de Animais**, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 3.991 de 07 de junho de 2021 para a participação das seguintes atividades **(i) recebimento de apoio e de serviços de atendimento disponíveis no Departamento de Bem Estar Animal; (ii) autorização de funcionamento de canil e/ou gatil não comercial; (iii) participar de eventos de adoção; e (iv) colaborar na implantação de ações de promoção do bem estar animal.**

O credenciamento será vigente por um período de 12 (doze) meses, para os protetores e entidades protetoras de animais, residentes ou com sede neste município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal nº 3.991/21 - Estatuto do Bem Estar Animal e demais normas complementares aplicáveis, obedecendo ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme os seguintes termos:

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO dos Cuidadores, Protetores e de Entidades Protetoras de animais atuantes no Município de Santana de Parnaíba, residentes ou com sede neste município, que irão dispor dos serviços oferecidos na Unidade de Saúde Animal, autorização para funcionamento de gatil e/ou canil não comercial e que irão habilitar-se para participar dos eventos de adoção.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Credenciamento os Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras de Animais atuantes no Município, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos no item 5.

2.2. A participação de Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras de Animais neste Chamamento Público implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, bem como no Projeto Básico (Anexo A) que originou o Edital para Credenciamento.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Inscrição:
Os interessados em participar deste Chamamento Público, ou seu representante legal, deverão apresentar a documentação de habilitação definida no item 5, através de original ou cópia autenticada, em envelope devidamente identificado e lacrado, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, situado na **Estrada Mascarenhas de Moraes, 1.283 - 2º andar - ALA C - Sítio do Morro, no dia 12/12/2022,** no horário das 09:00 às 16:30 horas.

3.2. Impugnações:
As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do Edital de Credenciamento, e deverão ser enviadas à Comissão do Chamamento Público, da SMMAP, no mesmo endereço indicado no item 3.1, em envelope com a identificação "Impugnação Edital Chamamento 001/2022".

3.2.1. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do Credenciamento.

3.3 Recursos:

Os Recursos referentes às decisões relativas ao processo de Credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação oficial dos atos da Administração. A petição, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida à Comissão do Chamamento Público da SMMAP, no mesmo endereço indicado no item 3.1, em envelope com a identificação **"Recurso Edital Chamamento 001/2022"**.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Data: **12/12/2022**
Horário: das 09:00 às 16:30 horas.
Local: Centro Administrativo Bandeirantes - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão incluir no envelope os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.1.1.A Pessoa Física (Cuidador) deverá apresentar:

5.1.1.1. Formulário de Inscrição, conforme Anexo I do Projeto Básico, com as informações das atividades realizadas em prol da causa animal;

5.1.1.2. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo II do Projeto Básico;

5.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.1.4. Documento de Identidade (RG);

5.1.1.5. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil;

5.1.1.6. Comprovante de residência em Santana de Parnaíba, em nome do cuidador;

5.1.1.7. Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

5.1.1.8. Relatório apresentando as ações, que desenvolveu no último ano;

5.1.1.9 Declaração que dispõe de estrutura física para alojamento dos animais de acordo com o anexo VI.

5.1.1.10 No caso do endereço ser dentro de Condomínio ou Loteamento com controle de acesso, apresentar anuência da Associação de Moradores do Residencial.

5.1.2 A Pessoa Jurídica(Entidade de Proteção Animal) deverá apresentar:

5.1.2.1 Formulário de Inscrição, conforme Anexo I do Projeto Básico, com as informações das atividades realizadas em prol da causa animal;

5.1.2.2 Declaração de Idoneidade, conforme Anexo II do Projeto Básico;

5.1.2.3 Cópia de termos de adoção ou de contratação de serviços veterinários e afins (atendimento, cirurgias, albergagem, alimentação) realizados nos anos de 2020 e 2021.

5.1.2.4 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.1.2.5 Ata de eleição da atual Diretoria;

5.1.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.7 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do representante legal competente para representar a instituição;

5.1.2.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições sociais (disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-juridica);

5.1.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12.440/2011 – Resolução Administrativa TST 1.470/2011 (disponível no site http://www.tst.jus.br/certidao);

5.1.2.10 Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

5.1.2.11 Declaração quanto ao cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo III do Projeto Básico.

5.1.2.12 Declaração do espaço físico, anexo VI.

5.1.2.13 Relatório das ações do último ano.

5.1.3 A Pessoa Física (Protetor) deverá apresentar:

5.1.1.1. Formulário de Inscrição, conforme Anexo I do Projeto Básico, com as informações das atividades realizadas em prol da causa animal;

5.1.3.2. Declaração de Idoneidade, conforme Anexo II do Projeto Básico;

5.1.3.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3.4. Documento de Identidade (RG);

5.1.3.5. Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil;

5.1.3.6. Comprovante de residência em Santana de Parnaíba, em nome do cuidador;

5.1.3.7. Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

5.1.3.8 Relatório apresentando as Campanhas e Ações que desenvolveu no último ano;

5.1.3.9 Declaração que se dispõe a divulgar e participar das campanhas do DBEA e da promoção do Bem Estar Animal.

5.2 A não apresentação de documentos em conformidade com este item 5 resultará na não habilitação do interessado.

5.3 O Protetor, Cuidador ou Entidade Protetora de Animais que não atender as exigências para habilitação contidas neste Edital, não será habilitado(a).

5.4 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, pela Comissão de Chamamento Público da SMMAP, o Protetor, Cuidador ou Entidade Protetora de Animais será declarado(a) habilitado(a) para o recebimento dos serviços de atendimento disponíveis na Unidade Básica de saúde Animal para cães e gatos em situação de rua, sem tutores definidos ou animais resgatados em situação de maus tratos, que estejam sob sua responsabilidade,conforme especificado neste Edital.

5.5 O Protetor, Cuidador ou Entidade Protetora de Animais, que for declarado(a) habilitado(a),também participará dos eventos de adoção, nos termos deste Edital, podendo manifestar seu desinteresse, de forma prévia e formal, através de declaração a ser enviada à SMMAP.

5.6 Após a habilitação, o Protetor, Cuidador ou a Entidade Protetora de Animais será descredenciado(a) caso seja constatado o descumprimento às condições previstas neste Edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação será objeto de análise pela Comissão do Chamamento Público, formada por 1 (um) veterinário representante da UBS Animal, 1 (um) representante do Departamento de Bem Estar Animal e 1 (um) representante do Departamento Administrativo da SMMAP.

6.2. Além de receber e examinar a documentação, com obediência aos critérios aqui estabelecidos, a Comissão poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais e/ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

6.3. A Comissão será, ainda, responsável por analisar e deliberar sobre as ocorrências registradas

por outros servidores durante a execução do projeto, decidindo acerca do descredenciamento do protetor ou da entidade protetora, nos casos previstos neste Edital, no Projeto Básico (Anexo A) e no Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Uma relação provisória para cada cadastro (Cuidador, Protetor e Entidade) contendo a lista das inscrições consideradas habilitadas e não habilitadas, será publicada, no **dia 02 de janeiro de 2023**, o qual poderá ser acessado, através do site da Prefeitura. Esta mesma publicação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis aos não habilitados para recurso e apresentação de documentos faltantes, nos moldes do item 3.1.

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões proferidas decorrentes do presente Chamamento Público, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à notificação do ato ou de sua publicação.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS NO CADASTRAMENTO

9.1 Será assinado Acordo de Cooperação específico para para Protetor, Cuidador e/ou entidade prevendo os serviços que serão oferecidos e as responsabilidades de cada parte.

9.2 O transporte dos animais para os procedimentos deve ser realizado pelo Cuidador ou representante legal da entidade, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos, sob pena de o animal não dar entrada por falta de responsável legal. **Não serão aceitas entregas por terceiros.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da Administração Municipal, através do DBEA da SMMAP:

10.1.1. Prestar gratuitamente os seguintes atendimentos médico-veterinários na Unidade de Saúde Animal:

I. –consultas clínicas-veterinárias;

II. –esterilizações cirúrgicas (castração).

10.1.2. Organizar eventos de adoção, atividades de educação ambiental e campanhas de promoção do DBEA;

10.1.3. Designar servidor responsável pelo monitoramento e elaboração de relatório dos serviços prestados aos credenciados;

10.1.4. Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir que os credenciados, em razão do atendimento médico-veterinário prestado gratuitamente pela Unidade de Saúde Animal aos seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a

obter benefícios ou vantagens pessoais.;

10.1.5 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

10.2. São obrigações dos Credenciados:

10.2.1. Respeitar as normas internas da Unidade de Saúde Animal, observando e cumprindo com rigor os dias e horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito os seus funcionários e os demais credenciados.

10.2.2. Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.

10.2.3. Como credenciados para receber atendimento médico-veterinário da Unidade de Saúde Animal Cuidadores ou integrantes das entidades devem ainda:

10.2.3.1. Comprometer-se com o cumprimento do calendário de esterilizações e com os agendamentos realizados, em consideração aos demais credenciados, evitando que outros animais deixem de ser atendidos.

10.2.3.2. Levar o animal até as instalações da Unidade de Saúde Animal, no horário agendado, sendo tolerável atraso de 15 (quinze) minutos.

10.2.3.3. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

10.2.3.4. Realizar o transporte dos animais até as instalações da Unidade de Saúde Animal, quando da entrega dos animais para o atendimento,e a sua retirada após a finalização dos atendimentos e dos procedimentos.

10.2.3.5. Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre que necessários, de acordo com as prescrições médico-veterinárias.

10.2.3.6. Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário, na Unidade de Saúde Animal, somente animais de rua, sem tutores definidos ou animais resgatados em situação de maus-tratos, e unicamente para recebimento dos serviços prestados na Unidade, sob pena de descredenciamento, com direito à ampla defesa do credenciado.

10.2.4. Conhecer e divulgar os programas que o DBEA disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

10.2.5. Participar de ações promovidas pelo DBEA, visando o controle de animais sob a responsabilidade de acumuladores, o bem-estar e a adoção destes animais.

10.2.6. Cumprir as normas previstas no Estatuto do Bem Estar Animal, bem como as legislações municipais que regem a matéria.

10.2.7. Respeitar rigorosamente o horário estabelecido para o funcionamento do evento de adoção, bem como para a montagem e desmontagem dos materiais utilizados no evento.

10.2.8 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

11. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. São causas de descredenciamento, as ações abaixo citadas, praticadas pelo Protetor ou por integrantes da Entidade credenciada:

11.1.1. Descumprir qualquer das normas e obrigações constantes no presente Edital de Chamamento Público, em seus anexos ou no Acordo de Cooperação.

11.1.2. Cancelar o agendamento ou não comparecer ao procedimento agendado, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por 2 (duas) vezes durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

11.1.3. Atrasar-se no comparecimento ao horário agendado para procedimento na Unidade de Saúde Animal, por 3 (três)vezes durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, sem justificativa.

11.1.4. Não comparecer ao evento de adoção por 2 (duas) vezes durante o período do Acordo de Cooperação.

11.1.5. Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente, principalmente as previstas na Lei Municipal do Estatuto do Bem Estar Animal.

11.1.6. Deixar de manter, ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

11.2. A intenção de exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

11.3. Nesta hipótese, o credenciado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de intenção de descredenciamento, junto a SMMAP.

11.4. A SMMAP terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

11.5. O descredenciamento, por quaisquer dos motivos acima citados, impedirá o protetor, cuidador ou a entidade protetora de participar do credenciamento.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Se a CREDENCIADA adimplir com qualquer das obrigações previstas na cláusula 10.2, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

13.2. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com interesse da SMMAP.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO

14.1. A aceitação das condições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos serão formalizados a partir da assinatura do Acordo de Cooperação (Anexo V Projeto Básico), que estabelece concordância com todas as normas dispostas.

14.2. Após a habilitação, a SMMAP informará a data para assinatura do Acordo de Cooperação (Anexo V do Projeto Básico).

15. DOS ANEXOS

15.1. Compõe este Edital, fazendo parte integrante do mesmo, o Anexo A – Projeto Básico para o credenciamento de cuidadores, protetores e de entidades protetoras de animais e prestação de serviços aos credenciados e seus anexos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será permitido o credenciamento, no presente Edital, somente de um indivíduo por núcleo familiar (que coabitam na mesma residência), mediante apresentação de comprovante de residência.

16.2. Estará impedido de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO o Protetor ou Cuidador, que seja Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Santana de Parnaíba, ou a entidade protetora que tenha como sócio, gerente ou diretor, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município.

16.3. Os credenciados que não tiverem interesse em utilizar os serviços disponíveis para cães e gatos na Unidade de Saúde Animal, encaminhar declaração de ausência de interesse à SMMAP.

16.4. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital, do Projeto Básico e seus Anexos.

16.5. O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir as dúvidas oriundas do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.